



# **Câmara Municipal de Congonhas**

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

## **PROJETO DE LEI**

**Nº: 111/2014**

**ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON.**

**AUTOR: Executivo**

**DATA: 16/10/2014**

**Foram digitalizadas 23 páginas, incluindo esta capa, em 06/02/2015**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS**



Ofício n.º PMC/SEGOV/578/2014

Congonhas, 15 de outubro de 2014.

Exmo. Sr.

Adivar Geraldo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON**.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

  
Lúcio de Souza Coimbra

Secretário Municipal de Governo

LEITURA EM PLENÁRIO
36ª Reunião 0nd
EM 21 / 10 / 14
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

SCPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS**



PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2014

**Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON, cuja finalidade é a disponibilização de galpão, situado no aterro sanitário do município, para servir ao Centro de Triagem de Resíduos da ASCACON e cessão de uso de equipamentos, arcando com as despesas de energia elétrica e transporte de água (caminhão pipa).

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas ASCACON	Disponibilização de galpão e equipamentos municipais à ASCACON	Não haverá repasse, as despesas de energia elétrica e transporte de água - caminhão pipa, serão pagas diretamente pelo Município.	R\$2.160,00 (no exercício de 2014)  R\$9.000,00 (no exercício de 2015)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de outubro de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**

Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo (2372)

Recebido em 16 de 10 de 2014

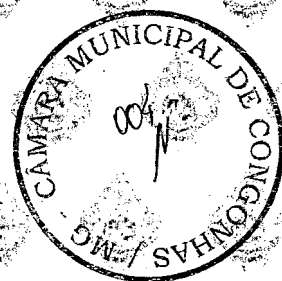
Horário 15:22

Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS \_\_\_\_\_ NULOS  
\_\_\_\_\_ CONTRÁRIOS \_\_\_\_\_ BRANCOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 11 DE \_\_\_\_\_ DE 20 14  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei da disponibilização de galpão, situado no aterro sanitário do município, para servir ao Centro de Triagem de Resíduos da ASCACON e cessão de uso de equipamentos, com Município arcando com as despesas de energia elétrica e transporte de água (caminhão pipa).

Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON tem como objetivo o aprimoramento dos trabalhos de limpeza urbana por meio de otimização das atividades, de coleta de lixo, maior eficiência e eficácia na coleta do material, redução do volume de lixo a ser disposto no Município, aumentando assim a vida útil do aterro sanitário, bem como a coleta seletiva do lixo e organização dos catadores de papel e materiais recicláveis.

Pelas razões expostas, e que solicitamos a essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

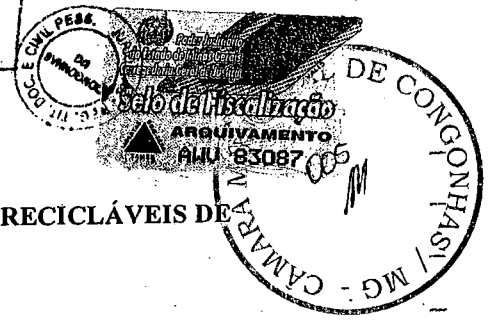
Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Cordialmente,

Congonhas, 15 de outubro de 2014.

**JOSE DE FREITAS DE CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

PREFEITURA DE CONGONHAS  
 Nº Fl. 27  
 Setor: 1212  
 Assinatura: 4



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEL E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE  
 CONGONHAS (ASCACON)

01/11/2012

ELEIÇÃO DA DIRETORIA

No primeiro dia de novembro de dois mil e doze, às dezoito horas na sala de reunião da ASCACON, á Rua Padre Leonardo, n 50, Centro, em Congonhas, estado de Minas Gerais, realizou-se a primeira chamada para a reunião ordinária da ASCACON para eleição da nova diretoria, com a presença dos seguintes associados: a Srta. Wivianni Manso, o Sr. Ataíde Damasceno, a Sra. Cleide Aparecida Damasceno, o Sr. Raimundo Luiz dos Santos, o Sr. Moacir Jose Vasconcelos, a Sra. Fátima da Conceição Duarte Vasconcelos, o Sr. Mateus Jose Vasconcelos, a Sra. Geralda Aurelina de Jesus, a Sra. Mariana Martins, a Sra. Eliane Aparecida Pereira, Presidente da ASCACON; a Sra. Célia Fernandes Nereu, Tesoureira da ASCACON; o Sr. Ermesino Ribeiro Sobrinho, Diretor do Meio Ambiente da ASCACON e ainda a Sra. Vilma Rodrigues Cláudio, Vice- Presidente da ASCACON responsável por secretariar esta reunião, em cumprimento ao disposto edital de convocação realizado no dia vinte seis de outubro de dois mil e doze. A Sra. Eliane iniciou a reunião, após a segunda chamada, às dezoito horas e trinta minutos. Em seguida agradeceu a presença de todos e abriu a sessão para a nova eleição. Não havendo entre os presentes nenhuma chapa para concorrer a nova diretoria, por consenso ficou deliberado entre os presentes que o mandato anterior será prorrogado por mais um ano para que neste período os associados se organizem e montem suas chapas eleitorais. Sem mais para o momento os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos.

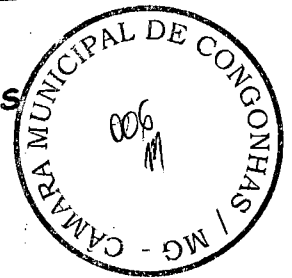
*Vilma Rodrigues Cláudio, Eliane Ap. Rodrigues Pereira, Fátima da Conceição Duarte de Vasconcelos, Ermesino Ribeiro Sobrinho, Célia Fernandes Nereu, Moacir Jose de Vasconcelos, Geralda Aurelina de Jesus, Ataíde Damasceno, Mariana Martins de Carvalho, Cleio dos Santos, Osmar e Raimundo Luiz dos Santos, Mateus Jose de Vasconcelos.*

" CARTÓRIO "  
 REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS  
 Protocolado sob nº  
 Registro nº 4795 A 16  
 Averbado nº  
 Congonhas 27 de novembro de 2012. Dou 16.  
 DR. MARCEL MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL  
 OFICIAL SUBSTITUTO *Marcelo*

Cartório T.D.F.J Congonhas / MG  
 Registro: 99.31  
 Arquivamento: 11.60  
 Protocolo: 3.07  
 Certidão: -  
 Total: R\$ 113,98



Estatuto da  
**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEL E MATERIAIS  
RECICLÁVEIS DE CONGONHAS - ASCACON**



**CAPÍTULO I**  
(Da denominação, foro, duração e objetivos)

Art. 1º - Sob a denominação de **Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas**, com a sigla **ASCACON**, fica constituída uma entidade comunitária, de direito privado, com fins não econômicos, autônoma em suas decisões, com duração por tempo indeterminado, fundada em 21 de julho de 2003, que se regerá pelo presente estatuto.

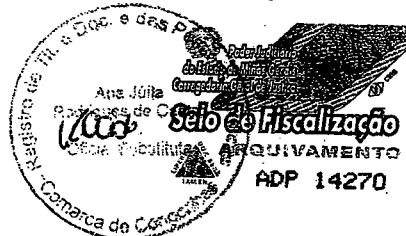
Parágrafo Único - É vedado entre associados e diretores da entidade todo e qualquer tipo de discriminação: seja de raça, de sexo, de gênero, de denominação religiosa, de condição sócio-econômica, de posição político-ideológica, entre outras, sendo passivo de eliminação do quadro de associados.

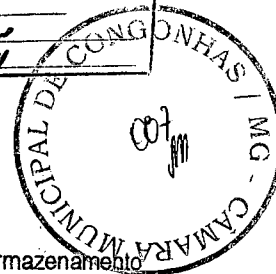
Art. 2º - A **ASCACON** tem por objetivo principal desenvolver projetos e políticas para melhorar a qualidade de vida dos seus associados através da conscientização e preservação ambiental e por objetivos específicos:

- I - Apoiar e defender os interesses dos associados à ASCACON;
- II - Congregar e apoiar artesãos, artistas plásticos, produtores caseiros, e pessoas que trabalham com material reciclável;
- III - Representar seus associados coletiva e individualmente, em juízo ou fora dele;
- IV - Reunir sempre que necessário seus associados buscando sua mobilização e organização;
- V - Buscar meio de trabalho com segurança pessoal e evitar a ação de atravessadores e intermediários;
- VI - Comercializar todo material recolhido e reaproveitado, revertendo o produto para seus associados e a Entidade;
- VII - Contribuir para a educação e defesa do meio ambiente, colaborando com a sociedade civil e com as autoridades;
- VIII - Criar, promover e desenvolver programas, projetos culturais, artísticos e ações sociais;
- IX - Apoiar o poder público, iniciativa privada e entidades na conscientização ambiental;
- X - Apoiar e executar programas, projetos e ações através de manifestações cultural que colaborem na educação ambiental;
- XI - Apoiar e desenvolver projetos de valorização da vida, combate à fome e erradicação da pobreza;
- XII - Implementar atividades com vistas ao incremento da Economia Solidária;
- XIII - Lutar pela legalização da atividade, garantido respeito e dignidade a todos;
- XIV - Fomentar a criação de cooperativas, associações, transformando esta atividade em geração de renda digna para seus associados;
- XV - Desenvolver outras atividades compatíveis com os objetivos da Entidade.

Art. 3º - Para atingir seus objetivos a **ASCACON** poderá:

- I - Firmar parcerias e convênios com administrações municipais, estaduais e federal;
- II - Receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- III - Promover intercâmbios com Empresas, organizações, entidades públicas,
- IV - Participar de concorrência, licitações com governos e empresas privadas;
- V - Filiar-se a outras entidades participando de quadros de outras organizações;
- VI - Firmar convênios, parcerias e desenvolver programas e projetos com entidades públicas e empresas privadas;
- VII - Participar e apoiar eventos e festas de épocas: festa junina, páscoa, carnaval (blocos e bandas), etc.;
- VIII - Promover e participar de feiras, eventos, exposições e comercializar a produção de seus associados.





## CAPÍTULO II (Dos Sócios)

Art. 4º - A ASCACON poderá ter em seu quadro social pessoas que trabalham na coleta, seleção e armazenamento de materiais recicláveis, artesãos, produtores caseiros e artistas plásticos e outros.

Art. 5º - A ASCACON poderá conceder ainda o título de sócio benemérito às pessoas e/ou entidade que venha a prestar um serviço relevante a entidade.

Parágrafo Único - O título de sócio benemérito será proposto pela diretoria e submetido a aprovação da Assembléia Geral para aprovação.

Art. 6º - A filiação ao quadro da ASCACON dar-se-á por solicitação do interessado através de requerimento feito em formulário próprio.

Art. 7º - Todo associado pagará uma taxa mensal como contribuição, com exceção do sócio benemérito, cujo valor será decidido pela Assembléia Geral.

Art. 8º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta endereçada a Diretoria, não podendo ser negada.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá:

- a) Por morte física do associado;
- b) Por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 10 (dez) dias após ser notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral no prazo máximo de 08 (oito) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 9º - São direitos intransferíveis dos sócios:

- I - Participar das assembléias e reuniões com direito a voz e voto;
- II - Gozar de todos os benefícios oferecidos pela ASCACON
- III - Votar e ser votado para os diversos cargos de direção da Entidade;
- IV - Receber todo apoio da ASCACON no desempenho de suas atividades;
- V - Propor medidas de interesse da entidade e dos associados;
- VI - Freqüentar os espaços e locais de trabalho da Entidade;
- VII - Exigir direitos e tratamento iguais entre associados.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - Observar o disposto no estatuto e no regimento interno;
- II - Participar das reuniões e assembléias acatando suas decisões;
- III - Pagar as contas ou contribuições devidas com pontualidade;
- IV - Comparecer às assembléias gerais;
- V - Freqüentar com assiduidade os locais de trabalho da ASCACON
- VI - Contribuir para a manutenção de ambiente de amizade, solidariedade e respeito.

Art. 11 - O associado poderá ser excluído da ASCACON por decisão da Assembléia Geral, sendo garantido o Direito de defesa, quando:

- I - Solicitar seu desligamento em correspondência a Diretoria;
- II - Deixar de exercer a atividade;
- III - Infringir o presente Estatuto e o Regimento Interno da ASCACON.





**CAPÍTULO III**  
(Dos órgãos de administração)

Art. 12 - São Órgãos de direção e administração da ASCACON:

- I - Assembléia Geral.
- II - Diretoria Executiva.
- III - Conselho Fiscal.

Art. 13 - A **Assembléia Geral** é o órgão máximo e soberano de deliberação da ASCACON e se constitui de todos os associados em pleno gozo de seus direitos contido no presente Estatuto, podendo ser convocada pelo Presidente ou por 2/3 ( dois terços ) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 14 - São de competência exclusiva da Assembléia Geral:

- I - Fixar orientação das atividades da ASCACON;
- II - Deliberar sobre alteração no Estatuto de acordo com a legislação;
- III - Eleger e destituir os membros das Diretorias e do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre admissão e exclusão de associados;
- V - Extinguir a ASCACON de acordo com o presente Estatuto;;
- VI - Fixar o valor e a forma de pagamento da taxa de contribuição;
- VII - Examinar e aprovar as contas e o orçamento anual;
- VIII - Aprovar o regimento interno;
- IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- X - Deliberar sobre assuntos de interesse da ASCACON, omissos no Estatuto.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente, com a convocação de todos os associados, para exame e aprovação do relatório da diretoria e aprovar planos e projetos a serem implementados, bem como para eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 16 - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessária e sua convocação deverá ser feita com 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 17 - a Assembléia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos seus associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer numero de associados.

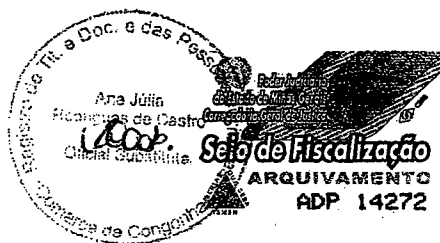
Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes às Assembléias Gerais.

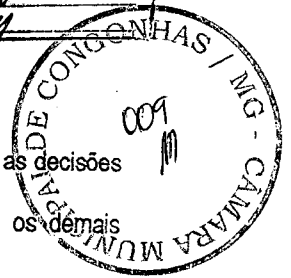
Art. 18 - A **Diretoria** é o órgão de direção executiva da ASCACON, composto por 07 (sete) membros eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 19 - A Diretoria da ASCACON terá a seguinte composição:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - Tesoureiro
- VI - Diretor de Saúde e Meio Ambiente
- VII - Diretor de Desenvolvimento Social e Cultura.

*[Faint stamp and illegible text]*





**Art. 20 - Compete ao Presidente:**

- I - Coordenar e supervisionar as atividades da ASCACON, respeitando o Estatuto, o Regime Interno, e as decisões das Assembléias Gerais;
- II - Promover avaliações e reflexões sobre o trabalho da ASCACON, inclusive em conjunto com os demais associados;
- III - Convocar e propor a pauta das reuniões e Assembléias Gerais;
- IV - Divulgar mensalmente relatórios financeiros apresentados pelo Tesoureiro;
- V - Assinar solidariamente com o tesoureiro, cheques e todo e qualquer documento de responsabilidade da ASCACON;
- VI - Fazer organizar, por contador legalmente habilitado e submeter à Assembléia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e o relatório de atividades;
- VII - Representar o grupo em juízo e fora dele.

**Art. 21 - Compete ao Vice-presidente:**

- I - Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos
- II - Zelar pelo patrimônio da ASCACON;
- III - Auxiliar o Presidente e os associados sempre que se fizer necessário.

**Art. 22 - Compete ao Secretário:**

- I - Secretariar as reuniões da entidade, elaborando as atas e relatórios;
- II - Controlar a freqüência dos associados;
- III - Dar ciência aos associados sobre os programas e projetos da entidade;
- IV - Manter em dia a correspondência da ASCACON.

**Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:**

- I - Substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;
- II - Trabalhar em parceria com o Secretário na organização da secretaria;
- III - Manter cadastro atualizado de diretores e suplentes;
- IV - Desenvolver levantamento sócio econômico dos associados;
- V - Outras atividades atribuídas pela Direção.

**Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:**

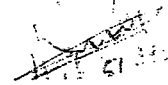
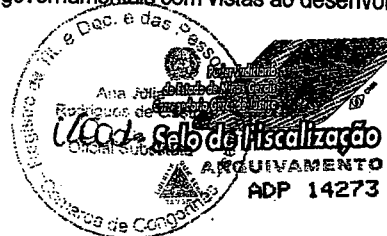
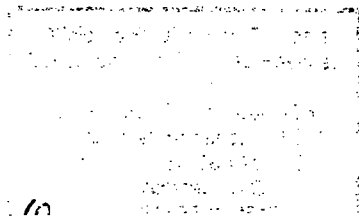
- I - Responder pela tesouraria, organizando balancetes mensais;
- II - Receber, inventariar, escriturar e controlar todos os bens e valores da Entidade, recursos;
- III - Fazer prestação de contas e relatórios financeiros mensalmente;
- IV - Propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, a ser aprovado pela Diretoria e submetido ao conselho Fiscal e à Assembléia Geral, bem como suas alterações;
- V - Efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos das obrigações financeiras assumidas pela ASCACON;
- VI - Assinar solidariamente com o Presidente os cheques e outros documentos que importem em assuntos de obrigações e/ou encargos financeiros;

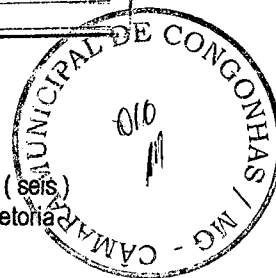
**Art. 25 - Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:**

- I - Desenvolver atividades para conscientizar seus associados da importância do desenvolvimento sustentável;
- II - Conscientizar seus associados para o manuseio responsável do material reciclável;
- III - Orientar a população da importância de selecionar e separar o material evitando riscos à saúde e ao meio ambiente;
- IV - Orientar os associados no cuidado e proteção às matas e nascentes.

**Art. 26 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Social e Cultura:**

- I - Desenvolver projetos de capacitação de seus associados;
- II - Apoiar projetos e propostas de fomento à cultura e valorização humana;
- III - Promover parcerias com órgãos públicos e entidades não governamentais com vistas ao desenvolvimento sustentável;





- IV - Desenvolver projetos socioculturais e para seus associados;
- V - Implementar projetos sociais e outras atividades compatíveis com a função.

Art. 27 - O Conselho fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria e dos associados, composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria para o mandato de 03 (três) anos.

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que se fizer necessário, para examinar as prestações de contas da Diretoria e qualquer irregularidade.

Art. 29 - É de competência do Conselho fiscal:

- I - Examinar o livro de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral, apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VI - Fiscalizar todos os atos da Diretoria;
- VII - Analisar o movimento financeiro junto a tesouraria;
- VIII - Analisar as prestações de contas da Diretoria quando parecer e encaminhando-as;
- IX - Acompanhar as atividades da diretoria visando prevenir ou corrigir falhas ou irregularidades.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá reunir-se em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário a critério de seus membros ou convocado por 50% (cinquenta por cento) dos associados da ASCACON.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de abril novembro para análise das contas e das atividades da Diretoria e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

#### CAPÍTULO IV

(Da receita e suas aplicações)

Art. 31 - A receita da ASCACON necessária à sua manutenção será constituída por:

- I - Doações, auxílio e/ou subvenções que lhe forem destinados pelo Poder Público e/ou particulares;
- II - Produto de comercialização de material reciclável;
- III - Contribuições dos associados;
- IV - Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- V - Auxílios ou recursos provenientes de convênio que venha a estabelecer de entidades privadas.

Art. 32 - A Entidade não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

#### CAPÍTULO V

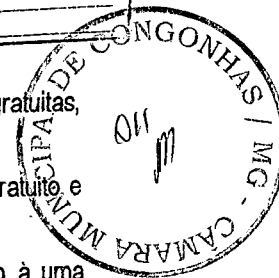
(Do Patrimônio)

Art. 33 - Constitui patrimônio da ASCACON:

- I - Contribuições de seus associados, previstas no presente Estatuto;
- II - Subvenções e/ou doações de Entidades Públicas e/ou Privadas;
- III - Bens móveis ou imóveis, equipamentos e material que vier a adquirir;
- IV - Parte de produtos de venda de matérias recicláveis, repassados por seus associados, 15%.
- V - Resultado de aplicações financeiras e outras promoções que possam gerar rendimentos;

Art. 34 - A ASCACON aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção de desenvolvimento dos objetivos institucionais e estatutários no território nacional.





Art. 35 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como de seus associados, são inteiramente gratuitas, sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 36 - Todo produto apurado nos eventos e atividades da ASCACON será revertido no atendimento gratuito e beneficente dos seus associados, com prioridade das ações voltadas para a ação social.

Art. 37 - Em caso de dissolução da ASCACON, ou eventual patrimônio remanescente, será destinado à uma entidade congênere, com personalidade jurídica, que seja registrada no conselho nacional da assistência social ou uma entidade pública, a critério da Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO VI (Das Eleições)

Art. 38 - As eleições para Diretoria e o Conselho Fiscal, será realizado a cada 03 ( três ) anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação se assim o decidir a Assembléia Geral de eleição convocada para este fim, sendo necessário para a aprovação da candidatura o prazo mínimo de 12 ( doze ) meses como associado da ASCACON.

Art. 39 - Assembléia Geral convocará os associados em dia com suas obrigações estatutárias para eleger o Presidente, o Vice-presidente e o Conselho Fiscal da ASCACON, os demais membros da Diretoria serão escolhidos pelo Presidente entre os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 40 - Poderá concorrer o associado maior de 18 (dezoito) anos, e em dia com suas obrigações estatutárias e com no mínimo 12 meses de associado à entidade.

Parágrafo Único - Para participar do processo eleitoral, o associado deverá apresentar chapa com nome, endereço e identificação dos candidatos.

Art. 41 - As chapas para eleições deverão ser registradas junto a Direção da entidade a partir de 30 ( trinta ) dias antes das eleições até 08 ( oito ) dias antes das mesmas.

Art. 42 - Será considerado eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos dos associados que assinarem o livro/lista de votação.

#### CAPÍTULO VII (Das Disposições Gerais)

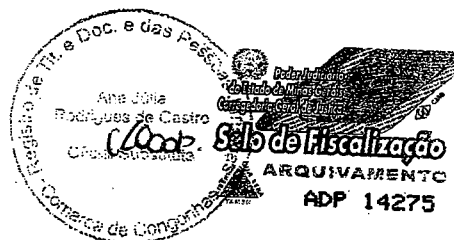
Art. 43 - A ASCACON poderá contratar funcionários para seus serviços, alugar máquinas e equipamentos e imóveis desde que autorizados pelo Conselho Fiscal que submeterá os documentos à Assembléia Geral.

Art. 44 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão examinados, discutidos e solucionados pela Diretoria e levados a apreciação da Assembléia geral.

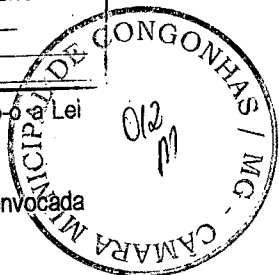
Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que a legislação o exigir ou para atender os interesses de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada para todos os fins de direito.

Art. 46 - A Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas usará a sigla ASCACON com abreviatura e nome fantasia para todos os efeitos legais.

*10*



PREFEITURA DE CONGONHAS  
Nº Fl. 67  
Setor: PM  
Assinatura: [assinatura]



Art. 47 - O presente Estatuto foi submetido a alterações para incorporar inovações conceituais adaptando-o a Lei Federal nº 10.406/02 (Novo Código Civil) e a Resolução nº 031 do CEAS-MG.

Art. 48 - Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da Entidade realizada em 13 de março de 2006, convocada para este fim.

Art. 49 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Rubina Rodrigues de Azevedo  
Presidente

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
**COMARCA DE CONGONHAS -**

Apresentado hoje para registro sob o nº 000 e registrado no livro nº 906 Congonhas, 13 de Abril 2006

[assinatura]  
Oficial Substituta: Ana Júlia Rodrigues de Castro  
CNPJ: 05.309.516/0001-36



Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua do Comércio, 100  
Congonhas - MG  
CNPJ: 05.309.516/0001-36  
Tel: (31) 3731-2540

#134



**PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade deverá assinar em todas as folhas.  
(Deve ser usada a quantidade necessária de linhas)

**1 - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE: <b>MUNICÍPIO DE CONGONHAS</b>		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

**2 - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE: <b>Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON</b>		CNPJ: 07.775.334/0001 - 86	
ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo, nº 50 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 9647-0435 / 3731-1107
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL: Eliane Aparecida Rodrigues Pereira		CI: 11.247.885	CPF: 580.873.466-53
ENDEREÇO: Rua José Bento Pinheiro - 277 - Bairro: Boa Vista			
CARGO: Presidente	TELEFONE: (31) 3731-1107	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: <a href="mailto:leticiac.cortes@bol.com.br">leticiac.cortes@bol.com.br</a> <a href="mailto:ascacon_reciclaveis@yahoo.com.br">ascacon_reciclaveis@yahoo.com.br</a>	

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

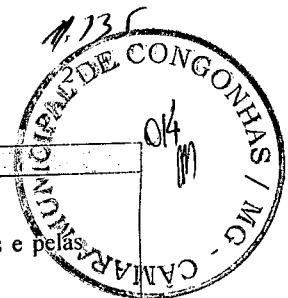
TÍTULO DO PROJETO: Disponibilização de galpão e equipamentos municipais à ASCACON	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Assinatura do termo TÉRMINO: Dezembro/2016
--	---

**4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Disponibilização de galpão, situado no aterro sanitário do município, para servir ao Centro de Triagem de Resíduos da ASCACON e cessão de uso de equipamentos, objetivando o aprimoramento dos trabalhos de limpeza urbana por meio da otimização das atividades de coleta de lixo, maior eficiência e eficácia na coleta do material, redução do volume de lixo a ser disposto no município, aumento da vida útil do aterro sanitário, bem como a coleta seletiva do lixo e a organização dos catadores de papel e materiais recicláveis.

**5 - METAS A SEREM ATINGIDAS**

- I - Proporcionar aos catadores de papel e materiais recicláveis melhoria nas condições de trabalho;
- II - colaborar para a proteção do meio ambiente e controlar a poluição; viabilizando o sistema de coleta seletiva na cidade de Congonhas;
- III - reduzir ao máximo a aquisição e utilização de material não reciclável e não biodegradável, além de divulgar os malefícios desse material sobre o meio ambiente.



## 6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES

### 1. O MUNICÍPIO:

#### 1.1 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

- responsabilizar-se, de comum acordo com a ASCACON, pela coordenação e orientação geral dos trabalhos e pelas ações desenvolvidas pela associação;
- responder pela manutenção das instalações e equipamentos da usina, garantindo seu pleno funcionamento;
- acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela ASCACON;
- manter, em parceria com as secretarias de Educação e Comunicação, programas de Educação Ambiental que garantam a continuidade e ampliação da Coleta Seletiva no município;
- disponibilizar técnicos para acompanhamento dos serviços prestados pela ASCACON;
- apoiar as iniciativas complementares de desenvolvimento social a serem desenvolvidas pela ASCACON;
- disponibilizar galpão para a sede do Centro de Triagem da associação;
- fornecer equipamentos para a ASCACON: 1 (uma) prensa enfardadeira eletro-hidráulica, 1 (um) elevador eletro-hidráulico para carga, 6 (seis) carrinhos tubulares para movimentação de fardos, 1 (uma) balança digital sem coluna, 1 (um) aparelho esticador, 10 (dez) quilos de selo, 10 (dez) rolos de fita de arquear, rastelo, 05 (cinco) unidades de carrinho de mão, 04 (quatro) unidades de tambor metálico, 30 (trinta) unidades de bombona, 1 (um) funil de alimentação para mesa de triagem, 1 (um) triturador de papel, 1 (um) rastelo, 1 (uma) correia transportadora contínua (seleção manual), 50 (cinquenta) óculos de segurança com ventilação incolor, 50 (cinquenta) luvas de pvc com forro e palma áspera, 50 (cinquenta) luvas de segurança em látex ka10, 30 (trinta) botinas de couro com bico de aço, 30 (trinta) aventais de segurança trevira reforçada com ilhoses metálicos, 10 (dez) abafadores de ruído tipo concha, 100 (cem) máscaras descartáveis sem válvula de exalação semifacial filtrante.

#### 1.2 Secretaria Municipal de Educação:

- implantar e otimizar a Coleta Seletiva nas escolas municipais, com doação dos materiais recicláveis à associação;
- incentivar os associados a participarem dos programas de educação e qualificação mantidos pela prefeitura.

#### 1.3 Secretaria Municipal de Obras:

- arcar com os custos de transporte dos resíduos;
- realizar reformas e manutenções na estrutura do galpão do Centro de Triagem de Resíduos.

#### 1.4 Secretaria Municipal de Saúde:

- realizar vistorias periódicas com orientação sobre melhoria das condições sanitárias nas atividades desenvolvidas pela associação;
- realizar desinsetização do Centro de Triagem quando necessário;
- envolver a associação em programas municipais da área de saúde;
- realizar inspeções e fiscalizações específicas de combate e prevenção à dengue.

#### 1.5 Secretaria Municipal de Cultura:

- divulgar a Coleta Seletiva nos eventos municipais, com a doação dos materiais recicláveis à ASSOCIAÇÃO;
- envolver a ASSOCIAÇÃO em programas municipais da área da cultura.

### 2. A ASCACON:

- promover a coleta seletiva de materiais recicláveis, mediante organização dos catadores e estabelecimento de critérios de trabalho, objetivando sempre maior eficiência do sistema;
- administrar a comercialização e o desenvolvimento do trabalho operacional, incluindo triagem, pesagem, prensagem, estocagem e vendas;
- criar estrutura administrativa e física de funcionamento;
- uniformizar todos os catadores, coletores e associados, com uniforme padrão e inscrição de identificação com o projeto oriundo deste termo;
- distribuir EPI's adequados para todos os catadores, coletores e demais associados;
- elaborar plano de manutenção preventiva de todas as máquinas fornecidas pelo município, informando à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável sobre a necessidade de execução do plano;
- prestar contas mensalmente ao município sobre o volume dos resíduos coletados pela empresa contratada pelo município;
- permitir o livre acesso e facilitar aos servidores públicos dos órgãos competentes do município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente termo de parceria;
- cuidar e não danificar as instalações onde funciona o galpão de triagem e as máquinas cedidas pelo município, comprometendo-se a devolvê-los, quando do encerramento deste termo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, o que será atestado por profissionais do município.

1.136  
MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG  
015

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)								
META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUAN T.	INÍCIO	TÉRMI NO
Cessão de uso de galpão e equipamentos	1.1	2014 Pagamento de energia elétrica	300,00	900,00	mês	03	Assinatura do termo	Dez/2014
	1.2	Transporte de água caminhão pipa = 52,50/h = 2h/semana = 8h/mês	420,00	1.260,00	mês	03		
		TOTAL	720,00	2.160,00				

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)								
META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUAN T.	INÍCIO	TÉRMI NO
Cessão de uso de galpão e equipamentos	1.1	2015 Pagamento de energia elétrica	330,00	3.960,00	mês	12	Assinatura do termo	Dez/2015
	1.2	Transporte de água caminhão pipa = 52,50/h = 2h/semana = 8h/mês	420,00	5.040,00	mês	12		
		TOTAL	750,00	9.000,00				

<b>8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE - 2014</b>	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: R\$2.160,00

<b>8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE - 2015</b>	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: R\$9.000,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE / 2014						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
				720,00	720,00	720,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE / 2015						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00	750,00

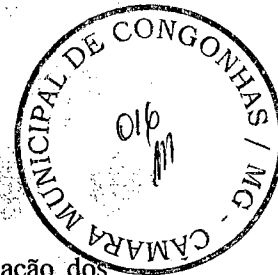
**10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**  
 Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.  
 Congonhas, setembro de 2014. Proponente: \_\_\_\_\_

**11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS**  
 O termo encontra guarida legal:  
 a) ( ) Previsão legal  
 b) ( ) Previsão orçamentária  
 c) ( ) Recursos financeiros  
 Congonhas, setembro de 2014.  
 d) ( ) Compatibilidade com a LDO  
 e) ( ) Compatibilidade com o PPA  
 DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )  
 \_\_\_\_\_  
 Controlador Geral

**12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE**  
 DEFERIDO  INDEFERIDO  
 Congonhas, setembro de 2014.  
 \_\_\_\_\_  
 Prefeito de Congonhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON (disponibilização de galpão e equipamentos), será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) para o exercício de 2014, havendo despesas a serem pagas durante todo o ano de 2015, no valor estimado de R\$9.000,00 (nove mil reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista, bem como da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014 e encontra-se adequada aos parâmetros da administração, não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dois dias do mês de Outubro de 2014.



Antônio Odaque da Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

**DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON (disponibilização de galpão e equipamentos), é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dois dias do mês de Outubro de 2014.



THALES GONÇALVES COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Congonhas, 23 de outubro de 2014.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 111/2014 – autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON.**

### PARECER

Versa o projeto sobre autorização para o Município firmar convênio com a ASCACON.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Visa de regra não cabe ao Legislativo autorizar convênio firmado entre o Município e qualquer entidade. No caso em tela, é uma exceção, visto que os termos do convênio e a cessão de bem imóvel pertencente a municipalidade, bem como o pagamento de despesas decorrentes desta cessão, com água e energia elétrica.

A proposta está devidamente justificada, sendo a entidade conveniente declarada de utilidade pública.

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

**Adriano Melillo**  
**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Saúde e Assistência Social
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, ...03..... de novembro..... de 2014.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

**Ref.: Projeto de Lei nº 111/2014** – que autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON.

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON.

A competência é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto é legal e constitucional.

Somos pela aprovação.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Décio -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, ...03... de novembro... de 2014.

**Comissão de Saúde e Assistência Social.**

**Ref.: Projeto de Lei nº 111/2014** – que autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON.

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON.

A ASCACON tem como objetivo o aprimoramento dos trabalhos de limpeza urbana por meio de utilização de atividades de coleta de lixo, maior eficiência e eficácia na coleta do material, redução do volume do lixo a ser disposto no Município, aumentando a vida útil do aterro sanitário.

Somos favoráveis à provação.

### Relator

Marcos - Presidente	
Júlio César - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Conceição -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, ...03..... de ...11 de novembro..... de 2014.

**Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.**

**Ref.: Projeto de Lei nº 111/2014** – que autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON.

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON.

Via de regra não cabe ao Legislativo autorizar convênio entre o Município e qualquer entidade. O caso em tela é uma exceção, visto que os termos do convênio há a cessão de bem imóvel pertencente à municipalidade, bem como o pagamento de despesas decorrentes desta cessão, como água e energia elétrica.

A proposta foi acompanhada de justificativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

Somos pela aprovação.

Relator

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
Carlos Afonso -	

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara de Congonhas, 11 de novembro de 2014.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;**

**Ref.: Projeto de Lei nº 111/2014** – que autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON.

## REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 111/2014, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Délcio - Relator	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



# Câmara Municipal de Congonhas

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 098/2014.

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON, cuja finalidade é a disponibilização de galpão, situado no aterro sanitário do município, para servir ao Centro de Triagem de Resíduos da ASCACON e cessão de uso de equipamentos, arcando com as despesas de energia elétrica e transporte de água (caminhão pipa):

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON	Disponibilização de galpão e equipamentos municipais à ASCACON.	Não haverá repasse, as despesas de energia elétrica e transporte de água - caminhão pipa, serão pagas diretamente pelo Município.	R\$2.160,00 (no exercício de 2014)
			R\$9.000,00 (no exercício de 2015)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

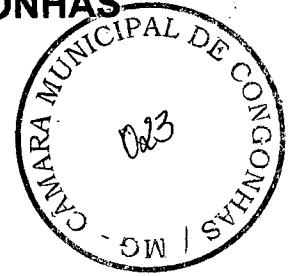
Câmara Municipal de Congonhas, 12 de novembro de 2014.

  
Adivar Geraldo Barbosa  
Presidente da Câmara

  
Vagner Luiz de Souza  
Vice-Presidente

  
Carlos Afonso Magalhães  
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 3.446, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON, cuja finalidade é a disponibilização de galpão, situado no aterro sanitário do município, para servir ao Centro de Triagem de Resíduos da ASCACON e cessão de uso de equipamentos, arcando com as despesas de energia elétrica e transporte de água (caminhão pipa):

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas - ASCACON	Disponibilização de galpão e equipamentos municipais à ASCACON.	Não haverá repasse, as despesas de energia elétrica e transporte de água - caminhão pipa, serão pagas diretamente pelo Município.	R\$2.160,00 (no exercício de 2014)  R\$9.000,00 (no exercício de 2015)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de novembro de 2014.

  
**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas